



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 8.966, DE 22 DE JUNHO DE  
2020**

*Prorroga as medidas temporárias de suspensão total de atividades não essenciais (lockdown), previstas no Decreto 8.949, de 09 de junho de 2020, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Salinas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 90, XII, bem como o disposto no Art.126, IV, 'a', ambos da Lei Orgânica do Município de Salinas;

Considerando o aumento vertiginoso no número de casos confirmados e suspeitos de coronavírus na cidade de Salinas, conforme Boletins Epidemiológicos divulgados Prefeitura;

Considerando a necessidade da manutenção das medidas adotadas visando à contenção, no âmbito da cidade de Salinas, do avanço descontrolado da pandemia da COVID-19;

Considerando as recomendações da Comissão Técnica de Enfrentamento ao COVID-19, constituída pelo Decreto nº 8.827 de 13 de março de 2020;

Considerando as deliberações do Gabinete de Crise instituído pelo Decreto nº 8.838, de 21 de março de 2020, em reunião realizada no dia 22 de junho de 2020;

Considerando a necessidade de manter temporariamente as medidas restritivas já adotadas para que a equipe municipal de saúde apure todos os dados pertinentes ao acompanhamento dos casos de COVID-19 no Município;

Considerando a realização de estudos técnicos pela equipe envolvida na proteção e promoção da saúde, relacionados ao enfrentamento do COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas, **até o dia 25 de junho de 2020**, as medidas temporárias de suspensão total de atividades não essenciais (lockdown), previstas no Decreto 8.949, de 09 de junho de 2020, visando a contenção, no âmbito da cidade de Salinas, do avanço descontrolado da pandemia da COVID-19.

**Art. 2º** Ficam mantidas as disposições contidas nos artigos 2º a 5º do Decreto nº 8.956, de 15 de junho de 2020.

**Art. 3º** O §4º do art. 3º do Decreto 8.949, de 09 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO**

“§4º .....

**XX** – casas de peças e oficinas mecânicas; (AC)

“ .....

**Art. 4º** Fica aprovado o Protocolo de Balizamento para COVID-19 no Município de Salinas, estabelecendo critérios técnicos para flexibilização das medidas aplicáveis ao enfrentamento da pandemia, conforme Anexo deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salinas, 22 de junho de 2020.

**JOSÉ ANTÔNIO PRATES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**



# **PROTOCOLO DE BALIZAMENTO PARA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SALINAS/ MG**

**JUNHO/2020**



## 1. INTRODUÇÃO

Considerando a expansão dos casos da COVID-19 no município de Salinas, na microrregião de saúde de Salinas, bem como todo Alto Rio Pardo, diversas frentes estratégicas de enfrentamento no âmbito da saúde foram estabelecidas no município. Dentre elas estão:

1. Busca ativa de casos suspeitos – inquérito epidemiológico;
2. A testagem dos casos suspeitos e a testagem amostral da população;
3. A manutenção de Barreiras Sanitárias;
4. O isolamento e distanciamento social (até a decretação do *lockdown*);
5. A manutenção de medidas sanitárias no município;
6. Medidas de conscientização da comunidade;
7. Medidas de fiscalização de irregularidades;
8. Mapeamento da progressão da doença;
9. Integração regional com outros municípios da região.

Todavia, além dos aspectos diretamente afetados pela Pandemia, há que se refletir a respeito dos possíveis cenários de evolução da doença, com base na observação do avanço e regressão da doença em outros locais e na cidade de Salinas, guardadas as devidas proporções e peculiaridades.

Nesse sentido, faz-se necessárias ações que proporcionem a mitigação dos danos sociais e econômicos provocados pela doença, sem colocar em risco as ações de enfrentamento já em andamento.

Desta forma, qualquer tentativa de flexibilização deve ser adotada com a máxima cautela, uma vez que tais medidas tem o potencial de impactar negativamente na curva de tendência, antecipando a culminância de casos confirmados, sobrecarregando a rede de saúde. Sendo assim, esse protocolo tem como premissas:

- A flexibilização ou enrijecimento das medidas de isolamento e distanciamento social de forma responsável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



- Retomada gradual e progressiva, com possibilidade de regressão em caso de dados adversos;
- Mecanismo de segurança dado pela abertura/fechamento intermitente;
- Embasada em critérios e dados epidemiológicos;
- Monitoramento constante.

Tal protocolo terá com racional diretiva os seguintes aspectos:

1. Análise dos processos de aberturas e fechamentos ocorridos anteriormente no município;
2. Liberação dos setores econômicos conforme a Matriz de Riscos,
3. Análise dos setores conforme seu porte e impacto no sistema de saúde e economia, nas seguintes categorias:
  - **Muito Alto Risco:** Fechamento total;
  - **Alto Risco:** 1ª Fase de Flexibilização;
  - **Médio Risco:** 2ª Fase de Flexibilização;
  - **Baixo Risco:** 3ª Fase de Flexibilização;
  - **Retorno à Normalidade.**

**IMPORTANTE!**

Após o enquadramento em um dos graus de risco, deverá ser realizado o monitoramento constante, com marcos a cada **07 dias** para tomada de decisão (avanço, manutenção ou regressão).

**Todavia, essa reavaliação poderá ocorrer de maneira emergencial.**

Estes parâmetros de isolamento foram criados a partir de uma matriz de risco e aspectos econômicos, mas principalmente aspectos relacionados ao impacto das atividades na rede assistencial de saúde, para tanto, foram utilizados os seguintes critérios econômicos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



- Impacto na cadeia produtiva e vulnerabilidade perante a crise;
- Número de trabalhadores e clientes em circulação;
- Nível de aglomeração de pessoas inerente à atividade;
- Nível de contágio inerente à atividade e adaptabilidade do setor.

Após serem pontuados, os setores foram agrupados nos citados graus de risco, conforme seu impacto econômico e seu impacto na capacidade assistencial, conforme quadro abaixo.

Quadro 1- Classificação de Risco e Flexibilização/Fechamento em Salinas

<b>O QUE PODE FUNCIONAR?</b>				
	<b>MUITO ALTO RISCO</b>	<b>ALTO RISCO</b>	<b>MÉDIO RISCO</b>	<b>BAIXO RISCO</b>
	<b>LOCKDOWN/FECHAMENTO</b>	<b>1ª FASE DE FLEXIBILIZAÇÃO</b>	<b>2ª FASE DE FLEXIBILIZAÇÃO</b>	<b>3ª FASE DE FLEXIBILIZAÇÃO</b>
<b>ANORMALIDADE</b>	Farmácias e Drogarias; Açougues; Padarias; Postos de Gasolina; Produtos agrícolas e veterinários; Mercearias e Supermercados - <i>Delivery</i> ; Clínicas médicas/odontológicas, veterinárias, laboratórios e serviços de assistências à saúde para atendimentos emergenciais ou graves agendados, a critério do técnico; Cartórios (legislação específica); Telecomunicações e internet; Agências Bancárias e Lotéricas – atendimento somente por autosserviço; Captação, tratamento e	Mercearias e Supermercados; Agências Bancárias e Lotéricas; Restaurante, Lanchonetes e similares - <i>Delivery</i> ; Comércio varejista - Lojas de comércio de roupas, sapatos e tecnologia - <i>Delivery</i> Circulação de ônibus da zona rural para abastecimento; Os seguintes setores do Mercado Municipal: açougues, lojas de embalagens e mercearias – <i>Delivery</i> ;	Feira Mais para produtos hortifrutigranjeiros; Academias, Boxes de Crossfit e similares; Salões de Beleza; barbearias e clínicas estéticas; Táxi; Autoescolas – observada a limitação de lotação e horário, bem como medidas de higiene; Minishopping e Lojas; Transporte coletivo urbano; Comércio varejista - Lojas de comércio de roupas, sapatos e tecnologia;	Bares, lanchonetes, açaiterias, sorveterias e restaurantes; Hotéis, pousadas e similares; Pistas de caminhadas dos clubes esportivos; Estabelecimento de ensino público e particulares; Cultos religioso com restrição de lotação; Mototaxi; Comércio de Ambulantes;



	<p>distribuição da água; Captação, tratamento e distribuição de esgoto e lixo; Construção Civil/ Setores Industriais/ Fábricas; Distribuidora de Gás e Água - <i>Delivery</i>; Iluminação Pública Hortifrutigranjeiro - <i>Delivery</i>; Serviços Postais - Correios; Serviços Funerários; Transporte e Entrega de carga; Oficinas Mecânicas e Autopeças; Borracharias;</p>			
<p><b>OBSERVAÇÃO:</b> O Funcionamento de cada empreendimento será definido com base nas regulações estabelecidas nos protocolos da ANVISA e decretos municipais para Enfrentamento à COVID-19.</p>				
<p><b>NORMALIDADE</b></p>	<p>Todas as atividades do Mercado Municipal; Eventos com potencial aglomeração de público; Reuniões com mais de 20 pessoas; Cultos religiosos sem lotação limitada; Uso sem restrições das áreas de uso coletivo dos clubes esportivos: piscinas, salões de eventos e quadras esportivas.</p>			

Fonte: Deliberações COTE-COVID - Gabinete de Crise – ACE/CDL

## 2. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE RISCO PARA CASOS CONFIRMADOS

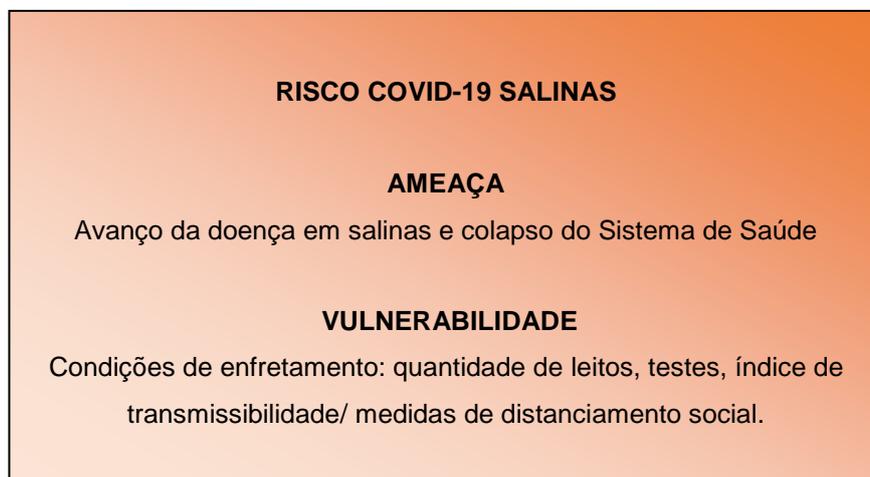
O risco é definido como sendo a probabilidade de que uma ameaça de um evento adverso ou determinado acidente se concretize. Em Proteção e Defesa Civil, o entendimento do risco pode ser sintetizado como a relação direta da ameaça e vulnerabilidade, expressa pela fórmula:

$$\text{RISCO} = \text{AMEAÇA} \times \text{VULNERABILIDADE}$$



Apesar da ameaça constituir o principal parâmetro para indicação do risco, é preciso considerar também a vulnerabilidade da comunidade, que é o grau de exposição a uma ameaça.

No caso em questão, a ameaça é a taxa de contaminados (casos confirmados em Salinas) e as vulnerabilidades, por sua vez, são as medidas em condições de operar no enfrentamento à doença (taxa de ocupação de leitos e número de testes realizados na população (PCR, Testes rápidos) e o índice de transmissibilidade da doença/taxa de contágio.



Cabe salientar que o acompanhamento desses parâmetros será diário com avaliação semanal e inclusão nas estatísticas do cenário. A seguir, são apresentados os parâmetros e critérios de análise e de classificação de riscos para casos confirmados da COVID-19 em Salinas.

#### **I – N° de casos confirmados por testes realizados em 07 dias**

O primeiro critério de análise refere-se à identificação de casos confirmados por testes realizados num período de 07 dias em Salinas. Nesse sentido, pode-se considerar o percentual de casos testados positivos em um dado período de tempo, como a seguir:

- a) **Menos de 10% dos testes realizados com resultado positivo em 07 dias (C1)**
- b) **10 a 49% dos testes realizados com resultado positivo em 07 dias (C2)**
- c) **A partir de 50% dos testes realizados com resultado positivo em 07 dias (C3)**



### **OBSERVAÇÕES:**

1. Para esse parâmetro serão considerados dois indicadores relacionados: o número de testes realizados, bem com o número resultados confirmados observados.

### **II – Volume de ocupação de Leitos/casos confirmados em 14 dias**

O segundo critério de análise refere-se à identificação do número de leitos com respiradores ocupados em Salinas por pacientes COVID-19:

$$L = \frac{\text{N}^\circ \text{ casos confirmados em 14 dias} \times 5}{100}$$

- |  |      |
|--|------|
| a) $L < 60\%$ da quantidade de Leitos com respiradores existentes          | (L1) |
| b) $60\% < (L) < 80\%$ da quantidade de Leitos com respiradores existentes | (L2) |
| c) $L \geq 80\%$ da quantidade de Leitos com respiradores existentes       | (L3) |

### **OBSERVAÇÕES:**

1. Para esse parâmetro serão considerados os leitos com respiradores destinados para pacientes da COVID 19 existentes no município. Reflete a capacidade do sistema de saúde para atendimento às demandas por leitos de terapia intensiva.
2. A variável “L” foi definida com base na tendência estatística observada na COVID-19, em que:
  - 15% dos pacientes necessitam de leitos clínicos;
  - 5% dos pacientes ocupam leitos de UTI;
  - 2% dos pacientes não resistem e vão a óbito.

Nesse estudo, levou-se em consideração a taxa de 5% dos pacientes que são alocados em leitos de UTI (que necessitam de respiradores).



### III – Índice de Transmissibilidade

O segundo critério de análise refere-se à identificação do índice de transmissibilidade da COVID-19 no município:

- a) Índice de Transmissibilidade  $< 1$  (RT1)
- b) Índice de Transmissibilidade  $= 1$  (RT2)
- c) Índice de Transmissibilidade  $> 1$  (RT3)

### OBSERVAÇÕES:

1. Para esse parâmetro considera-se a estimativa de transmissão da COVID-19 no município. Essa metodologia, utilizada pela OMS, possibilita a produção de Curvas de Evolução da pandemia em função do tempo, bem com a taxa de transmissão (R) em função do tempo (T) (RT), em janelas temporais de uma semana.
2. Tais números revelam qual o potencial probabilístico de cada caso confirmado transmitir a doença, o que permite induzir tanto o avanço da Pandemia quanto a efetividade das medidas de isolamento social.

### 3 - DEFINIÇÕES DE NÍVEIS DE RISCO

A definição de níveis relativos de risco considerando os 3 critérios e parâmetros de análise de risco pode ser desenvolvida considerando diferentes arranjos entre os mesmos. São definidos nessa análise 4 níveis de risco:

Quadro 02 – Níveis de Riscos

NÍVEIS DE RISCOS			
<b>RISCO MUITO ALTO (MA)</b>	<b>RISCO ALTO (A)</b>	<b>RISCO MÉDIO (M)</b>	<b>RISCO BAIXO (B)</b>

Fonte: COTE – COVID/ Mapeamento e Gerenciamento de Risco, Ministério das Cidades, 2006.



Descreve-se a seguir a análise de risco segundo os 3 critérios adotados nos Quadros 1 e 2.

Quadro 3- Grau de Risco Preliminar

	<b>C1</b>	<b>C2</b>	<b>C3</b>
<b>L1</b>	B	B	A
<b>L2</b>	M	M	A
<b>L3</b>	A	A	MA

Fonte: COTE – COVID/ Mapeamento e Gerenciamento de Risco, Ministério das Cidades, 2006.  
Nota: segundo arranjo entre número de casos confirmados por testes, o percentual potencial de leitos ocupados por leitos existentes em Salinas.

Quadro 4 - Grau de risco final

	<b>RT1</b>	<b>RT2</b>	<b>RT3</b>
<b>L1X C1</b>	B	B	B
<b>L1X C2</b>	B	M	M
<b>L1X C3</b>	M	A	A
<b>L2X C1</b>	B	M	M
<b>L2X C2</b>	B	M	M
<b>L2X C3</b>	M	A	A
<b>L3X C1</b>	A	A	A
<b>L3X C2</b>	A	A	A
<b>L3X C3</b>	MA	MA	MA

Fonte: COTE – COVID/ Mapeamento e Gerenciamento de Risco, Ministério das Cidades, 2006.  
Nota: Arranjo considerando os entre número de casos confirmados por testes, o percentual potencial de leitos ocupados por leitos existentes em Salinas e o índice de transmissibilidade (RT) da doença na cidade.

A partir dos parâmetros objetivos estabelecidos e a determinação do grau de risco, pode-se estabelecer medidas menos ou mais rígidas a serem implementadas gradativa ou imediatamente a depender da ameaça e vulnerabilidade encontradas na cidade.



### **RISCO MUITO ALTO (MA)**

Cenário em que há alta taxa de confirmação de casos da COVID-19 (C3) e alta taxa de ocupação dos leitos da cidade (L3): **L3X C3**, ou seja, 50% dos testes realizados com resultado positivo em 07 dias (C3) e  $L \geq 80\%$  da quantidade de Leitos com respiradores existentes (L3). Nesse caso, as medidas a serem tomadas são para o enrijecimento rigoroso do isolamento, com a manutenção da abertura somente dos serviços essenciais por um período mínimo de 07 dias. Com fiscalização contínua dos serviços essenciais.

Nesse caso, conforme previsto no quadro 01 deverão estar em Fechamento a maioria dos setores, com os serviços funcionando apenas em *Delivery*, EXCETO:

#### **O QUE PODE FUNCIONAR NO MUITO ALTO RISCO?**

- Farmácias e Drogarias;
- Açougues;
- Padarias;
- Postos de Gasolina;
- Produtos agrícolas e veterinários;
- Mercarias e Supermercados - *Delivery*;
- Clínicas médicas/odontológicas, veterinárias, laboratórios e serviços de assistências à saúde para atendimentos emergenciais ou graves agendados, a critério do técnico;
- Cartórios (legislação específica);
- Telecomunicações e internet;
- Agências Bancárias e Lotéricas – atendimento somente por autosserviço;
- Captação, tratamento e distribuição da água;
- Captação, tratamento e distribuição de esgoto e lixo;
- Construção Civil/ Setores Industriais/ Fábricas;
- Distribuidora de Gás e Água -*Delivery*;
- Iluminação Pública
- Hortifrutigranjeiro -*Delivery*;
- Serviços Postais - Correios;
- Serviços Funerários;
- Transporte e Entrega de carga;
- Oficinas Mecânicas e Autopeças;
- Borracharias;



## **RISCO ALTO (A)**

Cenário em que há alta taxa de confirmação de casos da COVID-19 (C3) ou alta taxa de ocupação dos leitos da cidade (L3): **L3X C1; L3X C2, L2X C3 (com exceção do L1X C3x RT1 – considerado Médio Risco devido ao menor potencial de transmissibilidade)**, ou seja, ou seja, 50% dos testes realizados com resultado positivo em 07 dias (C3) ou  $L \geq 80\%$  da quantidade de Leitos com respiradores existentes (L3).

Nesse caso, pela gravidade, as medidas a serem tomadas serão para o fechamento moderado do isolamento. Tem-se no Alto Risco, a 1ª Fase de Flexibilização com o retorno ao funcionamento dos diversos serviços e empreendimentos, devendo ser observadas as seguintes medidas:

1. Regras de isolamento social, distanciamento social e etiqueta respiratória sem consumo interno,
2. Controle de entrada por meio de barreiras físicas nas portas,
3. Limitação de acesso,
4. Garantia de medidas de higiene das mãos
5. Uso obrigatório de máscaras,
6. Limitação de idosos e pessoas de grupo de risco.

Com a abertura controlada dos seguintes empreendimentos:

### **O QUE PODE FUNCIONAR NO ALTO RISCO (1ª FASE DE FLEXIBILIZAÇÃO)?**

- Mercarias e Supermercados;
- Agências Bancárias e Lotéricas;
- Restaurante, Lanchonetes e similares - *Delivery*;
- Comércio varejista - Lojas de comércio de roupas, sapatos e tecnologia - *Delivery*
- Circulação de ônibus da zona rural para abastecimento;
- Os seguintes setores do Mercado Municipal: açougues, lojas de embalagens e mercarias - *Delivery*;



Cenário em que há baixa/ média taxa de confirmação de casos da COVID-19 (C1, C2) e baixa/ média taxa de ocupação dos leitos da cidade (L1, L2): **L1xC2 ou C2XL1**, ou seja, não é superada a marca de 50% dos testes realizados com resultado positivo em 07 dias (C1, C2) e permanece entre  $60\% < (L) < 80\%$  da quantidade de leitos com respiradores existentes (L1,L2).

Há ainda a possibilidade de cruzamento dos 03 parâmetros em **L1X C3x RT1 e L2X C3X RT1**, casos em que, embora o número de casos confirmados por testes seja elevado (C3), o índice de transmissibilidade é reduzido (RT1), mantendo o risco final num gradiente mediano. Nesse caso, as medidas a serem tomadas são para o enrijecimento moderado do isolamento.

- Tem-se no Médio Risco a 2ª Fase de Flexibilização, com a flexibilização das seguintes atividades:

#### **O QUE PODE FUNCIONAR NO MÉDIO RISCO (2ª FASE DE FLEXIBILIZAÇÃO)?**

- “Feira Mais” para produtos hortifrutigranjeiros;
- Academias, Boxes de Crossfit e similares;
- Salões de Beleza; barbearias e clínicas estéticas;
- Táxi;
- Autoescolas – observada a limitação de lotação e horário, bem como medidas de higiene;
- Minishopping e Lojas;
- Transporte coletivo urbano;
- Comércio varejista - Lojas de comércio de roupas, sapatos e tecnologia;

#### **RISCO BAIXO (B)**

Cenário em que há baixa taxa de confirmação de casos por testes realizados da COVID-19 (C1) e baixa taxa de ocupação dos leitos da cidade (L1): **L1X C1**, ou seja, até Menos de 10% dos testes realizados com resultado positivo em 07 dias (C1) e  $L < 60\%$  da quantidade de Leitos com respiradores existentes (L1)



Há ainda o cenário em que temos média taxa de confirmação de casos por testes e média taxa de leitos ocupados, entretanto, com um baixo índice de transmissibilidade  $L2X C1 \times RT1$ ,  $L2X C2 \times RT1$  e  $L1X C2 \times RT1$ , ou seja em que a transmissibilidade é considerada baixa.

Nesse caso, as medidas a serem tomadas são o prosseguimento das medidas de controle já estabelecidas nos Decretos Municipais e o reforço da fiscalização, com a flexibilização consciente das medidas.

Tem-se no Baixo Risco a 3ª Fase de Flexibilização, com a flexibilização dos seguintes setores:

#### **O QUE PODE FUNCIONAR NO BAIXO RISCO (3ª FASE DE FLEXIBILIZAÇÃO)?**

- Bares, lanchonetes, açaiérias, sorveterias e restaurantes;
- Hotéis, pousadas e similares;
- Pistas de caminhadas dos clubes esportivos;
- Estabelecimento de ensino público e particulares;
- Cultos religioso com restrição de lotação.
- Mototaxi
- Comércio de ambulantes

#### **RETORNO À NORMALIDADE**

Retorno das demais atividades e a retomada do funcionamento ordinário dos serviços, após avaliação e homologação por parte da Secretaria de Estado da Saúde da erradicação e controle da doença no município.

Com a normalidade, tem-se a liberação dos seguintes setores

#### **O QUE RETOMA O FUNCIONAMENTO NA SITUAÇÃO DE NORMALIDADE?**

- Todas as atividades do Mercado Municipal;
- Eventos com potencial aglomeração de público;
- Reuniões com mais de 20 pessoas;
- Cultos religiosos sem lotação limitada;
- Uso sem restrições das áreas de grande transmissibilidade dos clubes esportivos: piscinas, salões de eventos e quadras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**



A critério do Poder Executivo e Secretaria Municipal de Saúde, após deliberações da COTE-COVID e do Gabinete de Crise de Enfrentamento à de controle da disseminação da pandemia na região como:

1. Decretação de Ponto Facultativo;
2. Fechamento imediato de algum setor ou atividade comercial no município;
3. Entre outras medidas que se façam necessárias para a contenção da COVID-19.

**Sugestão de responsáveis pelos dados para definição do Grau de Risco:**

- Casos Confirmados – Claudio Barbosa Oliveira
- Quantidade de Leitos Ocupados – Dr. André Jenner/ Dr. Acilino Freire Matias
- Controle de Testagem / Índice de Transmissibilidade RT– Professor Filipe Abreu (IFNMG)



## REFERÊNCIAS

ACE/CDL. **Catálogo de ocupações e setores comerciais de Município de Salinas**<sup>1</sup>. Associação Comercial Empresarial E Câmara Dos Dirigentes Lojista (ACE/CDL). Salinas, 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. SECRETARIA DE PROGRAMAS URBANOS. **Capacitação em mapeamento e gerenciamento de risco: curso de capacitação**. Brasília, 2006.

Cori, A., Ferguson, N.M., Fraser, C., Cauchemez, S., 2013. A New Framework and Software to Estimate Time-Varying Reproduction Numbers During Epidemics. *Am. J. Epidemiol.* 178, 1505–1512.  
<https://doi.org/10.1093/aje/kwt133>

Cori, A., Ferguson, N.M., Fraser, C., Cauchemez, S., 2019. Package ‘EpiEstim.’  
<https://doi.org/10.1093/aje/kwt133>

MINAS GERAIS. **Protocolo Minas Consciente**. Disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>. Acesso em 14jun2020.

MONTES CLAROS. Decreto nº. 4052, de 29 de maio de 2020. **Institui indicadores e parâmetros para monitoramento do contágio pelo agente novo coronavírus – SARS-COV-2, a serem utilizados na aplicação do plano de flexibilização “AVANÇA MOC, com responsabilidade” e cria a Sala de Situação para avaliação dos indicadores**. Disponível em <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/decreto/com-numero/decreto-n-4052-de-29-de-maio-de-2020>. Acesso em 20 junho 2020.

**Plano de Contingência de Instalação do Hospital de Campanha (HC) por meio de adaptação do Hospital Veterinário IFNMG – Campus Salinas para Enfrentamento à COVID-19**. COTE-COVID. Salinas 2020.

**Plano de Contingência Do Município de Salinas/ MG para Infecção Humana pelo novo Coronavírus**. COTE-COVID. Salinas 2020.

**Plano de Contingência Operativo – COVID-19 – Microrregião Salinas**. COTE-COVID. Salinas 2020.

**Protocolo de Reabertura de Atividades da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – COVID-19**. Disponível em <https://prefeitura.pbh.gov.br/reabertura-de-atividades> Acesso em 14jun2020. Acesso em 18jun20.

R Core Team, 2019. R: A language and environment for statistical computing. R Foundation for Statistical Computing,.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



SALINAS. **Decretos Municipais de Enfrentamento à COVID-19.** Disponível em <https://www.salinas.mg.gov.br/portal> . Acesso em 19 jun 2020

1. Decreto nº. 8.827, de 13/03/2020 - Constitui comissão técnica para enfrentamento do Coronavírus.
2. Decreto nº. 8.828, de 13/03/2020 - Cria o Fórum Popular como auxiliar no enfrentamento da Pandemia Coronavírus;
3. Decreto nº. 8.829, de 16/03/2020 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;
4. Decreto nº. 8.831, de 17/03/2020 - Altera o art. 2º do Decreto 8.827 de 13 de março de 2020, que constitui comissão técnica para enfrentamento do Coronavírus;
5. Decreto nº. 8.834, de 18/03/2020 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;
6. Decreto nº. 8.835, de 18/03/2020 - Dispensa o ponto eletrônico dos servidores públicos municipais e fixa horário de atendimento externo ao público;
7. Decreto nº. 8.837, de 19/03/2020 - "Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências";
8. Decreto nº. 8.838, de 21/03/2020 - Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;
9. Decreto nº. 8.840, de 23/03/2020 - Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 8.838, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;
10. Decreto nº. 8.844, de 26/03/2020 - Altera dispositivos do Decreto N. 8.838, de 21 de março de 2020 e dá outras providências;
11. Decreto nº. 8.859, de 31/03/2020 - Dispõe sobre alterações no alcance e forma das medidas temporárias e emergenciais de prevenção, dispostas no decreto municipal Nº 8.838, de 21 de março de 2020 e dá outras providências;
12. Decreto nº. 8.867, de 03/04/2020 - "Reconhece estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providência.
13. Decreto nº. 8.870, de 05/04/2020 - Altera dispositivos do Decreto Nº 8.859, de 31 de março de 2020 e dá outras providências;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**



14. Decreto nº. 8.878, de 08/04/2020 - Suspende, por tempo indeterminado, a posse e o exercício dos candidatos aprovados em concurso público, no âmbito do Município de Salinas e dá outras providências;
15. Decreto nº. 8.880, de 11/04/2020 - Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços e que comercializam produtos considerados não-essenciais e dá outras providências;
16. Decreto nº. 8.886, de 14/04/2020 - Altera dispositivos do Decreto N. 8.844, de 26 de março de 2020 e dá outras providências;
17. Decreto nº. 8.889, de 16/04/2020 - Revoga dispositivo do Decreto Nº 8.838, de 21 de março de 2020 e dá outras providências;
18. Decreto nº. 8.891, de 19/04/2020 - Revoga dispositivo do Decreto Nº 8.838, de 21 de março de 2020 e dá outras providências;
19. Decreto nº 8.895, de 24/04/2020 - Altera o art. 2º do Decreto 8.827 de 13 de março de 2020, que constitui comissão técnica para enfrentamento do Coronavírus e revoga o Decreto 8.831 de 17 de março de 2020;
20. Decreto nº. 8.896, de 24/04/2020 - Prorroga a vigência do Decreto nº. 8880, de 11 de abril de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias e dá outras providências;
21. Decreto nº. 8.901, de 29/04/2020 - Dispõe sobre o funcionamento de outros estabelecimentos prestadores de serviços e que comercializam produtos considerados não-essenciais e dá outras providências;
22. Decreto nº. 8.908, de 29/04/2020 - Prorroga a vigência do Decreto nº. 8.891, de 19 de abril de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias e dá outras providências;
23. Decreto nº. 8.914, de 07/05/2020 - Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras para adentrar e permanecer em estabelecimentos comerciais e de serviços e dá outras providências;
24. Decreto nº. 8.915, 07/05/2020 - Dispõe sobre a criação da Comissão de Acompanhamento dos Gastos destinados ao enfrentamento do coronavírus (COVID19) e dá outras providências;
25. Decreto nº. 8.919, 13/05/2020 - Prorroga a vigência do Decreto nº. 8.901, de 29 de abril de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias e dá outras providências;
26. Decreto nº. 8.935, 27/05/2020 - Prorroga a vigência do Decreto no. 8.901, de 29 de abril de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias e dá outras providências;
27. Decreto nº 8.944, de 04/06/2020 - Altera dispositivo do Decreto Nº 8.935, de 27 de maio de 2020 e dá outras providências;
28. Decreto nº 8.949, de 09/06/2020 - Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;
29. Decreto nº 8.952, de 12/06/2020 - Cria Grupos Especiais para rastreamento e monitoramento da COVID-19 no Município de Salinas e dá outras providências;
30. Decreto nº 8.956, de 15/06/2020, Prorroga as medidas temporárias de suspensão total de atividades não essenciais (lockdown), previstas no Decreto 8.949, de 09 de junho de 2020 e dá outras providências. SALINAS. Decretos Municipais de Salinas de Enfrentamento à COVID-19.